Expandir e qualificar a oferta de matrículas em cursos de educação profissional e tecnológica das redes públicas e privada	Expandir e qualificar a oferta de matrículas de educação profissional e tecnológica, por intermédio da atuação da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e mediante o fomento a programas e projetos destinados à oferta de matrículas em cursos educação profissional técnica de nível médio e de qualificação profissional nas redes públicas e privada	Número de matrículas ofertadas	Um milhão de matrículas ofertadas	Anual
Apoiar o educando, a escola e os entes federados, com ações direcionadas ao desenvolvimento da educação básica, observado o regime de colaboração com os entes federados	A política de educação básica visa a assegurar o direito das crianças e adolescentes de 0 a 17 anos ao acesso a uma educação de qualidade; oferecer subsídios para o desenvolvimento e aprimoramento de práticas educativas que promovam a qualidade da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio; propiciar condições para a melhoria do atendimento em instituições públicas de educação básica, por meio de apoio técnico e financeiro (Plano de Ações Articuladas - PAR e Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE), às redes públicas municipais e estaduais de educação. O PAR, disponibilizado para 26 estados, Distrito Federal e 5.570 municípios, consiste em assistência técnica às redes estaduais e municipais de educação, para a elaboração do planejamento plurianual em sistema de informação fornecido pelo MEC. Já o PDDE consiste no repasse de recursos às escolas, condicionado à adesão aos programas do Ministério. O apoio técnico e financeiro também é ofertado às redes públicas de educação básica por meio de formações continuadas a professores, gestores e demais profissionais da educação.	Percentual de redes de ensino apoiadas	Oitenta por cento das redes de ensino apoiadas	Anual

PORTARIA Nº 568, DE 1º DE JULHO DE 2020

Homologa o Parecer CNE/CES nº 84/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que versa sobre a aplicação de penalidade de descredenciamento em face da Faculdade de Educação Regional Serrana e da Faculdade Regional Serrana.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 84/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23709.000007/2018-97.

Art. 2º Descredenciar a Faculdade de Educação Regional Serrana - Funpac e a Faculdade Regional Serrana, ambas com sede na BR 262, Km 110 s/n, no município de Conceição do Castelo, no estado do Espírito Santo, tendo em vista o indeferimento, pelo Conselho Nacional de Educação, de recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que havia aplicado a penalidade de descredenciamento às instituições, expressa no Despacho SERES/MEC nº 84, de 20 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 21 de novembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 572, DE 1º DE JULHO DE 2020

Institui o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e o art. 4º, inciso V, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em conformidade com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e considerando o disposto na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da pandemia da Covid-19, resolve:

Art. 1º As instituições integrantes do sistema federal de ensino deverão integrar esforços para o desenvolvimento de ações destinadas a retomar suas atividades com segurança, respeito à vida e às comunidades, observando os seguintes objetivos:

I - promover a divulgação, no ambiente escolar, das regras e orientações para colocação, uso, retirada e descarte correto e seguro de máscaras e medidas de prevenção ao contágio;

II - atuar de forma integrada com serviço de segurança e de medicina do trabalho;

III - incentivar a implementação de medidas de prevenção e controle, por toda a comunidade escolar, para evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de micro-organismos; e

IV - estimular ações para manutenção de um ambiente seguro e saudável para alunos, servidores e colaboradores.

Art. 2º Para fins do cumprimento dos objetivos de que trata o art. 1º, recomenda-se que as mencionadas instituições constituam comissão local para definição e adoção de protocolos próprios.

Art. 3º Fica instituído o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino.

Parágrafo único. O Protocolo de Biossegurança de que trata o caput será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Educação (http://portal.mec.gov.br/coronavirus) e poderá, no que couber, ser utilizado pelos demais sistemas de ensino.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MEC nº 256, de 12 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 32 de 14 de fevereiro de 2020, Seção 1, página 35, onde se lê: "...é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos...", leia-se: "...é válido pelo prazo de 8 (oito) anos...", conforme a Nota Técnica nº 71/2020/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 29 de maio de 2020. Registro e-MEC nº 201364667 e Processo SEI nº 23000.016175/2020-96.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS COLATINA

PORTARIA Nº 207, DE 1º DE JULHO 2020

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS COLATINA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05 de junho de 2014, da Reitoria do Ifes, considerando o disposto no Art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, bem como o contido no Ofício nº 2208/2020-COL-CSP, resolve:

Suspender os prazos de validade dos Processos Seletivos Simplificados destinados à Contratação de Professores Substitutos, a partir da data de publicação do Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União, conforme relação a seguir:

Edital	Homologação no DOU
Edital 05/2020	29/05/2020
Edital 07/2020	23/06/2020

OCTAVIO CAVALARI JUNIOR

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.647, DE 1º DE JULHO DE 2020

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, resolve:

Art. 1º Criar a Coordenação de Promoção à Saúde do Servidor - CPSS, subordinada à Pró - Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Designar, a partir de 01/07/2020, a servidora Elizabete de Cássia Santana Nascimento, matrícula SIAPE 2413967, ocupante do cargo de Técnica em Secretariado, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Instituição Federal de Ensino, para a função de Coordenadora de Promoção à Saúde do Servidor, código FG-01.

Art. 3° Todos os programas voltados à saúde do servidor estarão atrelados a essa Coordenação, a exemplo do Programa Bem me Quer.

Art. 4° A Junta Médica, responsável pelos laudos periciais do IFS, estará vinculada a essa Coordenação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

PORTARIA Nº 1.041, DE 1º DE JULHO DE 2020

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº173/2020 de 27/05/2020, publicada em 28/05/2020, no Diário Oficial da União, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, resolve:

Suspender os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União, conforme segue:

Edital de Abertura	Homologação	Validade	Administrativo/Docente
090/2016	10/08/2016	10/08/2020	Administrativo
134/2016	20/03/2017	20/03/2021	Administrativo
150/2018	07/05/2019	07/05/2021	Administrativo
151/2018	07/05/2019	07/05/2021	Administrativo
034/2016	02/08/2016	02/08/2020	Docente
133/2016	17/02/2017	17/02/2021	Docente
133/2016	20/03/2017	20/03/2021	Docente
191/2017	07/06/2018	07/06/2022	Docente
191/2017	13/06/2018	13/06/2022	Docente
016/2019	17/07/2019	17/07/2021	Docente

Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

FLÁVIO LUÍS BARBOSA NUNES

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 620, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2020, Seção 1, pág. 45.

Onde se Lê: "Endemário Souza de Santana"

Leia-se: "Eudemario Souza de Santana"

Onde se Lê: "Felipe Mendes de Vasconcelos"

Leia-se: "Felipe Mendes de Vasconcellos"